



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br
Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

REG. TÍT. DOC. P.
01/12
FLS.
CIANORTE-PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS E COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO DE MARINGÁ, CNPJ 79.147.450/0001-61 - código sindical: 008.512.88229-6. Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF nº 240.343.209-15.

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CIANORTE, CNPJ 80.909.799/0001-72, código sindical 002.153.03839-6. Presidente: Sergio Antonio Urbano, CPF nº 497.154.539-53.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as entidades acima, devidamente autorizadas pelas respectivas assembleias, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que regerá as relações trabalhistas entre empresas e empregados abrangidos obedecidas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 01/06/2018 e término em 31/05/2019, obedecidas as normas salariais vigentes.

CLÁUSULA 02 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrangerá os *motoristas* empregados nas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Cianorte, Pr. nos municípios de: **Cianorte, Terra Boa, São Tomé, Japurá, Guaporema, Indianópolis, Rondon e Cidade Gaúcha, Jussara, Tuneiras do Oeste, Tapejara e São Manuel do Paraná.**



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

REG. TÍT. DOC. P.
02 12
FLS.
CIANGRE

CLÁUSULA 03 - DA REVISÃO

A presente Convenção poderá ser revista integral ou parcial a qualquer tempo, sendo que, o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que esta possa convocar Assembleia Geral se necessário.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As partes representadas pelas entidades sindicais estabelecem reajuste de 4.5% (**quatro virgula cinco por cento**) sobre os pisos convencionados em junho de 2017.

CLÁUSULA 05 - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir da vigência da presente CCT, fica assegurado aos empregados abrangidos, os salários normativos seguintes:

<i>Motorista Carreta ou (Jamanta)</i>	R\$ 2.125,00
<i>Motorista de Caminhão (Truck)</i>	R\$ 1.801,00
<i>Motorista de Caminhão com dois eixos (TOCO)</i>	R\$ 1.590,50
<i>Motorista de outros Veículos F4000, MB 608-712</i>	R\$ 1.369,00
<i>Ajudantes</i>	R\$ 1.342,80

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais, (**caso exista**) dos meses: anteriores deverão ser pagas em parcelas, sendo que cada parcela não deverá ser inferior a duas.

CLÁUSULA 06 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção da categoria predominante nas empresas firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e o Sindicato representante dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicados antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

3

www.sinttromar.org.br
Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

RES. TÍT. BOC. P.
03
121
FLS.
CIANORTE - PR

CLÁUSULA 07 - DA ESCALA MÓVEL

Durante a vigência deste instrumento, os salários dos empregados, bem como os pisos salariais mencionados na cláusula anterior serão regidos pela política salarial em vigor.

CLÁUSULA 08 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas de forma escalonada com adicional de 50% para as primeiras 30 horas, 65% de 31 a 50 horas, 85% de 51 a 75 horas, e de 100% de 76 horas acima. Em caso de pagamento de horas extras deverão ser calculados os DSRs. (Enunciado 172 TST).

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando houver trabalho aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal independente de qualquer limite.

CLÁUSULA 09 - DOS UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão graciosamente aos empregados, tantos quantos jogos forem necessários.

CLÁUSULA 10 - DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma da legislação vigente, a jornada de trabalho dos empregados motoristas, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem redução de salários ou vantagens, garantido o intervalo intrajornada de 11 (onze) horas.

CLÁUSULA 11 - DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS

As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais bem como outras verbas habitualmente pagas integram a remuneração do empregado para cálculo de pagamento do 13º salário, férias e descansos semanais remunerados.

CLÁUSULA 12 - DO SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a manter seguro de vida em grupo para todos os funcionários abrangidos por instrumento devendo o benefício ser no mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, destinado a cobertura dos riscos pessoais inerentes as suas atividades conforme previstas no Parágrafo único do artigo 2º da Lei 13.103/2015.

3



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, cabendo ao sindicato profissional apenas a fiscalização do cumprimento desta obrigatoriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A vigência do seguro de vida será contada: a partir de 60 (sessenta dias) após o início das atividades do funcionário na empresa contratante. Ocorrendo o evento dentro do período de carência dos 60 (sessenta dias) não caberá qualquer responsabilidade tanto ao sindicato profissional ou as empresas.

CLÁUSULA 13 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme o previsto na Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 14 – ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA DE 12 MESES.

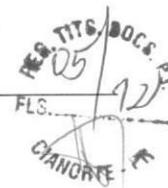
Os empregados representados que comprovadamente, na vigência desta convenção, estiverem há seis meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seu prazo mínimo de 7 (sete) anos na empresa conveniente não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 6 (seis) meses, entendendo-se como tal a que não fundar-se em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Essa garantia provisória só será a adquirida a partir do recebimento pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolado, sem efeito retroativo, de reunir, ele, as condições previstas.

Tal hipótese, ademais, não compreende os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

CLÁUSULA 15 - DAS FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 C.L.T.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (Adaptação do Precedente 100 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a dispensa de empregados nos 30 (trinta) dias subsequentes ao retorno das férias, restando garantida a estabilidade no período supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A estabilidade acima não se aplica para os seguintes casos: a) Rescisão de contrato de trabalho por justa causa; b) término de contrato de trabalho por prazo determinado ou contrato de experiência; c) pedido de demissão.

CLÁUSULA 16 - DO AVISO PRÉVIO

Aplica-se para os efeitos da concessão do Aviso Prévio, as regras contidas na Lei. 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, com anuência do mesmo, percebendo os salários dos dias trabalhados no período, devendo o empregador proceder ao acerto final em até 10 (dez) dias a partir do desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica isenta as empresas da penalidade do Artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, quando o vencimento do aviso prévio, superior a 30 trinta dias, dado na forma desta cláusula, ocorrer dentro do período de trinta dias antecedentes à data-base.

CLÁUSULA 17 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades Sindicais signatárias do presente instrumento, nos termos da Lei 9.958/2000, *ANUI a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (NITRANS)*, Já constituída pelo signatário profissional, situada na Rua Santos Dumont, 3213 Maringá, Paraná sem qualquer restrição às normas de seu funcionamento.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

REG. TÍT. DOC. P.
06/12
FLS.
CIANDE

CLÁUSULA 18 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do art. 7º. da CF, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de acordo coletivo entre Empresa e Sindicato dos empregados mediante o aumento da carga horária em outro dia desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 hs semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

CLÁUSULA 19 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na forma da legislação vigente, as verbas relativas às dispensas imotivadas, deverão ser pagas até o 1º dia útil imediato ao término do contrato, ou até o 10º dia, contando da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, dispensa de seu cumprimento ou indenização do mesmo, sob pena das sanções legais.

CLÁUSULA 20 - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas efetuarem qualquer desconto na folha de pagamento, não convencionado ou não autorizado pelo empregado. Quando autorizado, o desconto deverá constar da folha de pagamento e ainda, deverá ser fornecido o respectivo comprovante ao empregado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 21 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Somente os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais devidamente credenciados junto à Previdência Social, serão reconhecidos pelas empresas, quando estas não mantiverem tais serviços.

CLÁUSULA 22 - DO DESCANSO SEMANAL

Nos termos da Lei 605 de janeiro de 1.949 as empresas garantirão um dia de descanso remunerado por semana a todos empregados preferencialmente aos domingos.

CLÁUSULA 23 - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão carta de apresentação aos mesmos, desde que a dispensa ou o desligamento tenha sido imotivado.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná



CLÁUSULA 24 - DO ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão do empregado estudante ou vestibulando, nos horários de exames, devendo com tudo o empregado avisar antecipadamente no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, comprovando inclusive sua participação nos referidos exames.

CLÁUSULA 25 - DAS DESPESAS DE VIAGEM

Quando em viagem fora do domicílio do empregado, as empresas serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, estada e estadia, desde que o empregado esteja à disposição da empresa e apresente comprovante de despesas.

CLÁUSULA 26 - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nos termos da legislação consolidada, as transferências de empregados serão acrescidas com o adicional de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA 27 - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno dos *motoristas* assim considerados aquele prestado entre 22hs00 e 05hs00 horas será remunerado com acréscimo de 20% (vinte) por cento sobre a hora diurna, correspondendo cada hora noturna à 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 28 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados, especificando todas as verbas pagas, assim como, os descontos e recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA 29 - DAS HOMOLOGAÇÕES

Homologações: Nas rescisões de contrato de trabalho dos *motoristas* com mais de um ano de trabalho na mesma empresa deverão ser efetuadas no Sindicato da categoria profissional na Sub-Sede na cidade de Cianorte.

CLÁUSULA 30 - DO COMUNICADO DE DISPENSA



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná

REG. TIT. DOC. P.
08 12
FLS.

CIANORTE

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados, as causas e seus fundamentos legais bem como as razões determinadas da dispensa ou suspensão, sob pena de ser presumida a causa imotivada.

CLÁUSULA 31 - DA FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, ficha de controle de horário de trabalho externo, devendo constar na mesma o início e o término da jornada, os intervalos para descanso e refeição, a assinatura do empregado e o visto do responsável hierárquico, tudo na forma do Art. 74 da CLT.

CLÁUSULA 32 - DA SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual à 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica do substituído, excluídas às vantagens pessoais.

CLÁUSULA 33 – TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as cláusulas econômicas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a Empresa beneficiada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais, ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, 1,0% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) descontado de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2017, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores, contando com prévia e expressa anuência das empresas componentes da categoria econômica representada no presente instrumento coletivo. Ainda, a presente cláusula



encontra-se amparada pelo Termo de Ajuste de Conduta nº 205/2016, celebrado com o Ministério Público do Trabalho da Nona Região.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO

Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná



PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL:

Segundo deliberação da Assembleia Geral dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, assim sendo, segundo a referida deliberação específica sobre o tema, os trabalhadores, por meio do sindicato profissional conveniente determinam ao empregador o desconto e repasse ao sindicato profissional, no valor de 1-30 (um trinta avos) do salário base do trabalhador acrescido das comissões, no mês de novembro/2018 em favor do sindicato da categoria profissional, com fulcro no art. 513, “e” c/c art. 545 da CLT, sendo que o referido recolhimento e repasse deverá ser efetuado, até o dia 10 do mês subsequente que corresponde ao desconto, em guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente redação está em acordo com os enunciados aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e a Nota Técnica n.º 1, de 27 de abril de 2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos aspectos de financiamento dos sindicatos subordinados à expressa e prévia aprovação coletiva ao desconto de contribuições aos sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil induzir o trabalhador ao não desconto.



PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, admitindo-se o direito do trabalhador não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, desde que aprovada na assembleia da categoria profissional, qualquer cobrança ou desconto salarial previsto na presente convenção coletiva, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados não sindicalizados que não concordarem com o desconto da contribuição prevista nesta cláusula, poderão exercer seu direito de oposição ao desconto nos salários, de forma pessoal, através de requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação e assinatura de próprio punho, entregue diretamente na sede ou sub-sede do sindicato profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Nos locais onde inexistir sub-sede, a manifestação de oposição será encaminhada ao sindicato por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO

O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto da contribuição ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT, vez que esse reconhecimento foi ratificado pela decisão da assembleia sindical patronal, valendo como notificação e autorização prévia e expressa ao desconto.

PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto aos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DE REVERSÃO ASSISTENCIAL

Todos os Comerciantes que se enquadrarem na relação abaixo contribuirão até o dia 10 de Setembro de 2018 com os seguintes valores:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
EMPRESAS SEM EMPREGADOS	R\$ 156,75



SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - (SINTTROMAR).

www.sinttromar.org.br

Fone: 3226-4144 - Fax: 3226-3577 - e-mail: sinttromar@sinttromar.org.br
Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 367 - Maringá - Paraná.

REG. TIT. & DOC. P. 12/12
FLS. 12
CIANORTE - PR

DE 01 À 05 EMPREGADOS	R\$ 238,26
DE 06 À 20 EMPREGADOS	R\$ 340,67
DE 21 À 50 EMPREGADOS	R\$ 377,56
ACIMA DE 60 EMPREGADOS	R\$ 512,36

Após o vencimento será acrescido multa de 6,58% (dez por cento), mais juros bancários.

CLÁUSULA 36 - DAS MULTAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento da multa igual a 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, sejam as entidades convenentes.

CLÁUSULA 37 - DO FORO COMPETENTE

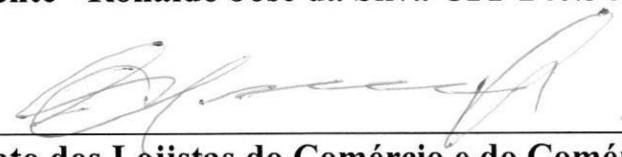
Para dirimir possíveis dúvidas da presente Convenção, elegem as partes o foro da comarca de Maringá com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Cianorte, 03 de Setembro de 2018.



**Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código Sindical 008.512.88229-6.
Presidente - Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15.**



**Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Cianorte. CNPJ: Código Sindical 002.153.03839-6.
Sergio Antonio Urbano - CPF 497.154.539-53.**



Protocolo nº 0085906 Livro A-016
Registro nº 0058824 Livro B-283

Selo Digital v2568.obfQL.F2aY3, Controle:
pTq4V.97UEC
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Cianorte/Pr, 27 de setembro de 2018.

[Handwritten signature]
Kleber Nogueira
Escrivente Substituto



- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado

C I A N O R T E - P R